



CONTRATO Nº 662/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DO CARPINA E A ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA-EPP, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, CEP 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular Secretário de Obras e Infra Estrutura o Sr. **PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO** CPF nº 096.787.654-03 R.G. nº 8.406.658 SDS-PE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – EPP**, CNPJ **01.902.284/0001-74** situada na **AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 3995 – LOJA 34 – CASA CAIADA – OLINDA - PE CEP: 53.040-000** e neste ato representado pelo Sr. **GERVÁSIO GURGEL DO AMARAL**, CPF nº **306.992.904-49**, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2018**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A Prefeitura Municipal do Carpina, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da **CONTRATADA**, para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, especificados e quantificados nas Planilhas Orçamentárias, conforme proposta vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior serão plenamente executados no prazo de **06 (SEIS) meses para o LOTE II.**

2.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

3.1 – Pela consecução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ **80.936,86 (oitenta mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**. O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, **em até 30 (trinta) dias contados após o efetivo recebimento do boletim de medição**, e conforme cronograma físico financeiro constante no anexo VI do Edital, verificada a comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada para obra;

3.2 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, com base nos boletins de medição da OBRA, expedidos mensalmente pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal do Carpina, assinados também pela contratada, nos limites máximos dos percentuais e valores estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa;

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. - Os preços unitários serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses;

4.2. - De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei nº 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao índice setorial da aferição da variação do custo da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002, de 09/09/02, sendo;

lo – a data de apresentação da proposta

li – 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. – As despesas com a execução do serviço objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária: Atividade/Projeto: **1545103231.123**, Elemento de Despesa: **44.90.51.00**.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

6.2. - A contratada deverá manter no canteiro de obras, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. - A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA, Projetos Técnicos e nos demais documentos que o complementam;

7.2. - Procederá a PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

7.3. - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

7.4. - A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

7.5. - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- b) multa no valor previsto no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

8.2. - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas na alínea “b” do item anterior;

8.3. - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração;

8.4. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**;

9.2. - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3. - Na forma do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindida o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;

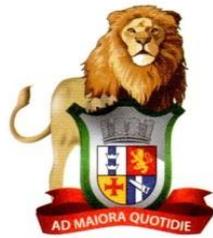


f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital e demais projetos e especificações objeto desta licitação;
- b) Manter no canteiro de obras cópia do contrato, dos projetos e detalhes de cronograma físico-financeiro da obra, devidamente atualizada, planilha orçamentária, caderno de encargos, especificações técnicas, diário de obra e cópia de medições;
- c) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- d) Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT e ser de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;
- e) Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não à obra, inclusive aqueles não citados neste Edital, porém necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;
- f) Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Assumir a guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos - ou afetados pelos - serviços objeto desta Tomada de Preços, até a aceitação final da obra pela CONTRATANTE. Qualquer dano ou prejuízo será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- h) Providenciar uniformes e crachás a todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA sendo obrigatório seu uso nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Exigir que os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos), conforme a NR 6;
- j) Construir e manter toda estrutura de canteiro de obras, na forma das normas de engenharia e segurança do trabalho e outras pertinentes;
- k) Observar a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições e construção;
- l) Ficar responsável pelos serviços auxiliares, ligações provisórias de energia elétrica e água, a partir do ponto de tomada indicado pela fiscalização e definitivas de todas as instalações;
- m) Responder por quaisquer serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;



- n) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; impostos, taxas e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;
- o) Determinar aos seus empregados obediência às ordens da fiscalização, inclusive quanto à conduta disciplinar;
- p) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- q) Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do canteiro de obras, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;
- r) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive acidentes de trabalho e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias;
- t) Assumir as despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- u) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, quando solicitados;
- v) Não subcontratar em hipótese alguma, no todo ou em parte, a execução dos serviços de construção da obra sem o prévio consentimento da fiscalização;
- w) Responder por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais e trabalhistas, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a liquidá-los no vencimento, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, apresentando comprovantes a contratante quando exigido e para pagamento;
- x) Cumprir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa à ocorrência de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- y) Assumir todos os encargos de possível ação trabalhista, cível ou penal, relacionado a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- z) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- aa) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;
- bb) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a contratante;



- cc) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- dd) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e equipamentos ou de serviços executados, bem como, acompanhamento tecnológico da obra quando exigidos pela fiscalização;
- ee) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a instruções, normas e determinações da Secretária de Infra Estrutura;
- ff) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos se a contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- gg) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária ao critério da fiscalização;
- hh) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- ii) Responder pelos pagamentos decorrentes e relacionados com Lei Trabalhistas e Sociais, seguro contra acidentes dos seus operários ou empregados, bem como as exigências federais, estaduais e municipais, e ainda, pelos impostos, taxas ou emolumentos que recaiam ou venham recair sobre o Contrato.
- jj) Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados colocados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e equipamentos alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras ou com as especificações constantes do Edital;
- c) Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Edital;
- d) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas;

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução, a Contratada será notificada para saná-los no prazo de 48 horas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

13.3 – A Comarca do Carpina será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Carpina, 07 de junho de 2018.

PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF